SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

CONTRATAÇÃO Nº 265/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ETHOS LAB DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS PARA PESQUISA LTDA

(CNPJ: 51.230.447/0001-98)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **ETHOS LAB DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS PARA PESQUISA LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante, nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa constatou-se que foram atendidos os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista.

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	51.230.447/0001-98
Razão Social:	ETHOS LAB DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS PARA PESQUISA LTDA
Nome Fantasia:	ETHOS LAB
Situação do Fornecedor:	Credenciado — Data de Vencimento do Cadastro: 26/07/2027
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI:	Não
Porte da Empresa:	Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento			
II - Habilitação Juridica			
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal			
Receita Federal e PGFN	Validade:	17/02/2027	Automática
FGTS	Validade:	11/11/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/11/2026	Automática
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal			
Receita Estadual/Distrital	Validade:	14/11/2026	
Receita Municipal	Validade:	05/01/2027	
V - Qualificação Técnica			
VI - Qualificação Econômico-Financeira			
	Validade:	31/12/2026	

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 11.2 do edital, a partir do objeto social constante da Cláusula Quarta do contrato social da empresa, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e o objeto social da licitante.

***Cláusula* Quarta** –A **sociedade limitada** unipessoal terá como **objeto social** o ramo de atividades de: - Comércio atacadista, de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, podendo armazenar, distribuir, importar, exportar para saúde e correlatos e demais produtos. Comercio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática, móveis, artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, vidros, material elétrico, material de construção em geral, equipamentos para escritório e papelaria. Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho. Comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgico, hospitalares e odontológicos e laboratoriais, tais como: estetoscópios, medidores de pressão, bisturis, boticões, pinças, tubos de ensaio e análises química e similares. Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria. Comércio atacadista de artigos escolares. Comércio atacadista de papel, papelão e seus artefatos, exceto embalagens. Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de áudio e vídeo domésticos - rádios, televisores, vídeos cassete, DVDs, câmeras filmadoras e fotográficas e similares. Comércio atacadista de outros equipamentos eletrônicos de usos pessoal e doméstico. Comércio atacadista de especializado em materiais de construção, tais como: - cal, areia, pedra britada, tijolo, telhas, gesso e argila - tubos e canos de água - aparelhos sanitários - pias, lavatórios, banheiras e similares, inclusive suas ferragens - portas e portões eletrônicos - asfalto - produtos siderúrgicos para construção - vergalhões, arames, pregos, - produtos metalúrgicos para construção - perfis para boxes, esquadrias metálicas, divisórias e chapas de alumínio - saunas, piscinas e equipamentos correlatos - azulejos, pisos e revestimentos cerâmicos, mosaicos, pastilhas, ladrilhos e similares - outros materiais de construção em geral. Comércio atacadista de embalagens em geral, de qualquer material. Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico. Comércio atacadista de outros artigos de uso pessoal e doméstico, tais como: - artigos de cutelaria - artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides, brinquedos de qualquer material, inclusive eletrônicos - instrumentos musicais - óculos para natação, pranchas, - artigos para caça, pesca e camping - papel de parede e similares - artigos de óptica. Comércio atacadista de artigos descartáveis em geral (copos, talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados e outros similares). Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral. Comércio atacadista de alimentos para animais. Comércio atacadista de outras bebidas alcoólicas vinhos, cachaças, bebidas destiladas, e não alcoólicas. Comércio atacadista de água mineral. Comercio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria e de toucador. Comércio atacadista de essências manipuladas para perfumes. Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante. Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal. Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal. Comércio atacadista de medicamentos de origem química e natural para uso veterinário. Comércio atacadista de materiais de construção em geral, sem especialização. Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho. Comércio atacadista de filmes para foto e cine, fitas de áudio e vídeo, CDs e DVDs gravados ou não. Comércio atacadista de discos de vinil e de fitas cassetes. Comércio atacadista de artigos do vestuário - vestidos, calça, camisas roupas íntimas, e similar. Comércio atacadista de acessórios do vestuário - cintos, chapéus, gravatas, luvas, lenços, meias, guarda-chuvas. Comércio atacadista de roupas esportivas. Comércio atacadista de roupas de couro. Comércio atacadista de vestuário para animais. Comércio atacadista de móveis de qualquer material para qualquer uso, artigos de colchoaria. Comércio atacadista de roupas para segurança pessoal, inclusive acessório. Comércio atacadista de roupas para uso profissional, inclusive acessórios. Comércio atacadista de fardamentos e uniformes. Comércio atacadista de calçados de qualquer material, inclusive tênis e calçados esportivos. Comércio atacadista de essências manipuladas para perfumes. Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, de uso doméstico - máquinas de lavar, fogões, geladeiras, fornos micro-ondas e similares. Comércio atacadista de outros equipamentos elétricos de usos pessoal e doméstico. Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos. Comércio atacadista de peças e acessórios para bicicletas e veículos recreativos. Comércio atacadista de tapetes, carpetes e outros artigos de tapeçaria. Comércio atacadista de persianas e cortina. Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem de qualquer material.

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 11.9 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Por fim, as sócias da empresa (Elisete Barberino Costa e Mayara Alejandra Ortega Antunes) não são servidoras do Senado Federal, conforme consulta realizada por meio do portal de transparência do Senado, utilizando o link https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp.

2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Em conformidade com o item 11.3.1.1 do edital, foi apresentada a **Certidão Estadual de Distribuições Cíveis**, com o nada consta em termos de ações falimentares, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 15/10/2026, em nome da empresa.

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise deste pregoeiro, conclui-se que a empresa **ETHOS LAB DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS PARA PESQUISA LTDA atende, na íntegra,** aos requisitos de habilitação previstos no Capítulo XI do edital da Contratação nº 265/2026 – Pregão Eletrônico.

Senado Federal, 29 de outubro de 2026.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTES
Pregoeiro